



**4ª Recomendação Conjunta das Promotorias de Justiça de Manacapuru/AM.**

**PORTARIA 001.2021.03.54**

O **Ministério Público do Estado do Amazonas**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93, com fundamento no artigo 134 da Constituição Federal, no artigo 1º da Lei Complementar Federal 80/1994 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 01/90 e;

**CONSIDERANDO** que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso aos atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito, podendo, para isso, expedir recomendações, no exercício de suas atribuições (LC nº 57/2006, artigo 55, parágrafo único, inciso IV);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o Ministério da Saúde - MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer no território Nacional, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância internacional pela OMS (art. 1º), esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipótese de dispensa de licitação etc;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 3.628, de 18 de março de 2020, de lavra do Prefeito do Município de Manacapuru/AM, dispôs sobre a situação de emergência em saúde pública municipal, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-Ncov), Institui Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19 e fixa medidas para enfrentamento do vírus no âmbito do Município de Manacapuru;

**CONSIDERANDO** o Decreto n 3.797, de 30 de julho de 2020, de lavra do Prefeito do Município de Manacapuru/AM, estabeleceu novo cronograma de funcionamento das atividades, na cidade de Manacapuru, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que no âmbito da representação ministerial em Manacapuru/AM, especificamente na 2ª Promotoria de Justiça, foi instaurado **Procedimento Administrativo n. 0001.2020.02.54**, para fins de acompanhar e fiscalizar as ações preventivas de saúde do Município de Manacapuru/AM relativas ao Covid-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 3.946, de 14 de dezembro de 2020, de lavra do Prefeito do Município de Manacapuru/AM, dispõe sobre o horário do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no período de festas de finais de ano, e dá outras providências;<sup>1</sup>

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n. 43.269, de 04 de janeiro de 2021, dando

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://diariomunicipalaam.org.br/>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

cumprimento à decisão liminar concedida nos autos do Processo n.º 0600056-61-2021.8.04.0001 ripristinou os efeitos do **Decreto Estadual n. 43.234, de 23 de dezembro de 2020**<sup>2</sup>, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual citado, em virtude da necessidade de estabelecer novas medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19, suspendeu, no período de 26 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e serviços não essenciais e destinados à recreação e lazer, decorrente do novo coronavírus, tendo em vista a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de interações na rede pública e privada de saúde;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto Municipal n.º 45 de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Manacapuru, e, embora tenha proibido algumas atividades, não seguiu as mesmas diretrizes proibitivas contidas no Decreto Estadual n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** os 10.438 casos notificados de Covid-19 e de 178 óbitos registrados no município de Manacapuru até a divulgação do boletim diário da FVS, do dia 07/01/2021, conforme imagem colacionada;<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://www.transparencia.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/Decreto-n.-43.234-de-23-de-dezembro-de-2020.pdf>>.

<sup>3</sup> [http://www.fvs.am.gov.br/media/publicacao/07\\_01\\_21\\_BOLETIM\\_DI%3%81RIO\\_DE\\_CASOS\\_COVID-19.pdf](http://www.fvs.am.gov.br/media/publicacao/07_01_21_BOLETIM_DI%3%81RIO_DE_CASOS_COVID-19.pdf)





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**CONSIDERANDO** que após um período inicial de abrandamento do quadro epidemiológico, devido, fundamentalmente, às restrições à circulação de pessoas impostas pelo Decreto Estadual n.º 42.330 (posteriormente alterado pelos Decretos n.º 42.452, n.º 42.460, n.º 42.510, n.º 42.550, n.º 42.794, n.º 42.917) que foram paulatinamente abrandando as referidas restrições), o quadro de aumento da contaminação da população pelo novo coronavírus e a incapacidade da rede pública e privada absorver a alta demanda de pacientes, voltou a se agravar;

**CONSIDERANDO** com o advento do período eleitoral e os preparativos para as festas de final de ano aumentaram ainda mais o contato entre pessoas infectadas e não infectadas, gerando uma repentina aceleração da curva de casos de infecção, e assim, nova e mais grave sobrecarga ao sistema estadual de saúde, tanto público quanto privado, operando um estrangulamento na oferta de leitos de UTI, ao ponto de, no momento, conforme o Boletim Epidemiológico publicado pela FVS em 31/12/2020 (Doc. 06), a taxa de ocupação total de leitos de UTI na rede de saúde (pública e privada) é de 84,78%, estando tal taxa em viés acentuado de alta considerando que os leitos liberados são aqueles em que se tem pouca demanda (leitos infantis, para grávidas, e os de reserva que são não comumente ocupados);

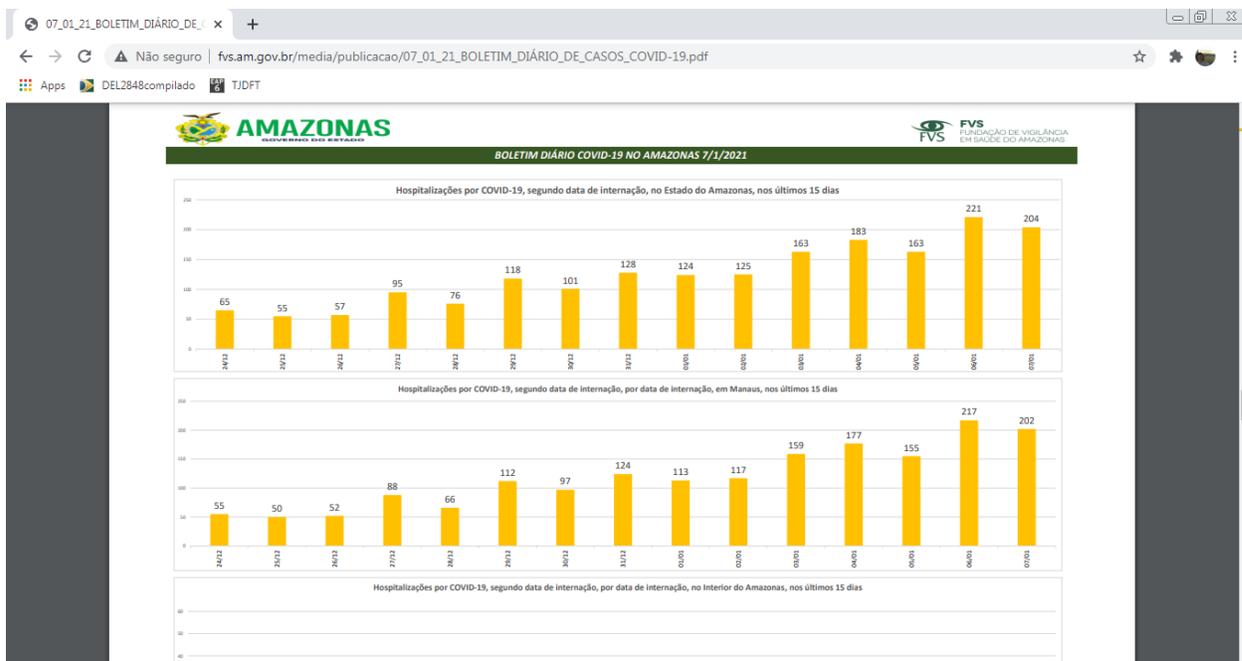
**CONSIDERANDO** que na rede privada na capital Manaus, o Hospital Santa Júlia, Hospital Check-Up e Hospital Adventista comunicaram publicamente o esgotamento dos leitos Covid, clínicos e de UTI. Essa situação começou a demandar mais a rede de saúde pública, que agora conta com a demanda de pacientes encaminhados pela rede privada;

**CONSIDERANDO** a zona geográfica da cidade de Manacapuru, pela aproximação com a capital, também fundamenta a necessidade de adesão às regras mais restritivas estaduais, uma vez que os enfermos mais graves são transferidos para os hospitais da capital, os quais já se encontram com a ocupação máxima de leitos clínicos e de UTI;

**CONSIDERANDO** o número de Hospitalizações por COVID-19, segundo data de internação, no Estado do Amazonas, nos últimos 15 dias, conforme imagem colacionada;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça



**CONSIDERANDO** que o Boletim Epidemiológico de 07/01/2021 indica que no Amazonas há 208.798 casos confirmados de contaminação pelo coronavírus, e destes 86.728 são de Manaus, de 122.070 do interior do Estado e de 4.649 em Manacapuru, tendo os índices de letalidade registrados em 4,14% na Capital e de 3,83% em Manacapuru;

**CONSIDERANDO** que o recrudescimento da política de combate ao coronavírus exige dos entes públicos a máxima cooperação, em especial no Estado do Amazonas, em que o Hospital de Referência para alta complexidade para tratar pacientes com Covid-19, está localizado na cidade de Manaus e atende todos os pacientes transferidos dos municípios da vastidão do nosso território;

**CONSIDERANDO** o colapso da rede de saúde pública estadual e da necessidade de restrição de pessoas, o Ministério Público Estadual, por meio do Plantão Cível, ajuizou Ação Civil Pública sob o n. 0600056-61.2021.8.04.0001 contra o Estado do Amazonas, perante o Juízo de Direito Plantonista Cível da Comarca de Manaus, como medida essencial à assistência à saúde da população e manutenção da vida dos pacientes confirmados ou com suspeitas de Covid-19 que dependem da rede de urgência e emergência da rede pública estadual;

**CONSIDERANDO** o recente estudo divulgado pela FIOCRUZ, em 23 de dezembro de 2020, atestando que a reinfeção é possível e pode ser ainda mais grave, especialmente



nos casos de primeira infecção branda ou assintomática<sup>4</sup>.

**CONSIDERANDO** as pesquisas científicas já comprovaram que o novo coronavírus prolifera-se no ar, acelera o contágio no contato pessoal sem barreiras sanitárias, mas não tem contaminação suprimida, mesmo quando se adotam, corretamente, todos os cuidados;

**CONSIDERANDO** o cenário dramático pelo qual passa o Estado do Amazonas atualmente, é resultado desse comportamento desmedido de aglomeração social, e que tem gerado uma demanda de pacientes superior à capacidade planejada de expansão da rede de saúde;

**CONSIDERANDO** a análise feita pela FVS, no dia 30 de dezembro de 2020, o grau de risco vivido pelo Estado do Amazonas era ALTO (VERMELHO), sendo necessária a adoção das medidas previstas na fase 3 do Plano de Contingência, bem como enfatizou mais uma vez, as medidas que DEVEM SER ADOTADAS para mitigar esse cenário, entre outros, a suspensão, **nos 62 municípios do Estado, de todas as atividades e serviços não essenciais, durante um período mínimo de quinze dias**, abrangendo eventos sociais e outros que possam promover a aglomeração de pessoas e favorecer a transmissão da COVID-19 no Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Relatório Técnico sobre a situação epidemiológica da COVID-19 especificamente no município de Manacapuru, de 07 de janeiro de 2021, anexo, que demonstra que a evolução de casos neste município apresenta padrão semelhante ao de Manaus, destacando que a partir de dezembro/2020 houve, assim como em Manaus, elevado número de casos confirmados, que passaram à média de 50 por semana. Ademais, permanece como o município com o maior número de óbitos do interior do Estado do Amazonas e com a terceira maior letalidade do Estado;

**CONSIDERANDO** a incapacidade de se ampliar leitos para atender uma demanda crescente e incontrolável de pacientes como hoje se evidencia pela rede pública de saúde, resta como única medida para mitigar tal situação, a imposição de restrições de convívio social, por determinado período, para as atividades não essenciais, de competência do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020,

---

<sup>4</sup> Disponível em <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,estudo-da-fiocruz-reforca-que-reinfeccao-e-possivele-pode-ser-grave,70003561880>, consultado em 24/12/20, às 10h09.



regulamentou as atividades e serviços essenciais que estão autorizados a funcionar;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela no qual a administração pode revogar ou retificar os seus atos quando inconvenientes ou inoportunos;

**CONSIDERANDO** que diante da escalada de casos confirmados do novo coronavírus no Brasil e no Estado do Amazonas, além da recomendação de sanitaristas de que a redução do contato social é medida efetiva para reduzir a contaminação, governadores e prefeitos têm adotado medidas para restringir a circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito ao meio ambiente e proteção à coletividade (art. 1º, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85);

### RECOMENDAM

Ao **Município de Manacapuru**, na pessoa do Prefeito Municipal, que:

a) **Faça valer o cumprimento** do Decreto Estadual N.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, intensificando a fiscalização do comércio pela Guarda Municipal e outros agentes municipais, além de reiterar a cooperação da Polícia Civil e da Polícia Militar, uma vez que não interromper o funcionamento dos serviços que não se enquadram como serviços essenciais, pode acarretar agravos a saúde pública, uma vez que tal medida de contenção objetiva evitar aglomeração de pessoas, de forma a prevenir o contágio por COVID-19, cooperando para a proteção da saúde pública;

b) **Estabeleça a interrupção de todos os serviços não essenciais da cidade de Manacapuru, assim entendidos todos aqueles listados no referido Decreto Estadual**, salvaguardando o funcionamento dos estabelecimentos na modalidade de entrega *delivery* ou retirada da mercadoria no local, para se evitar aglomerações e contágio pelo coronavírus, protegendo desta maneira a integridade física e a saúde das pessoas da cidade do Manacapuru;

c) **Determine** à população o uso obrigatório de máscaras, como medida preventiva necessária a contenção da disseminação do vírus em via pública e locais públicos de necessária convivência;



Aos **Sindicatos dos Comerciários e/ou Associação Comercial** de Manacapuru que:

a) **Divulguem e Orientem** seus sindicalizados e/ou associados sobre o cumprimento dos Decreto Municipal e Estadual, esclarecendo sobre as normas sanitárias a serem observadas, quanto à higiene do estabelecimento, uso obrigatório de EPIs, bem como sobre as normas trabalhistas aplicáveis em cada caso;

Aos **Empresários**:

a) Cumpram integralmente as disposições contidas nos Decretos Municipal e Estadual, observando a natureza de seu estabelecimento empresarial, especialmente quanto às regras de higienização sanitárias, equipamentos de proteção individual para funcionários, evitando aglomeração de pessoas, de forma a prevenir o contágio por COVID-19, cooperando para a proteção da saúde pública;

b) Em caso de dúvidas quanto às disposições do Decreto, busquem o suporte orientativo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de seu respectivo sindicato ou associação;

c) Cientes de que o descumprimento da norma em referência ensejará a aplicação das sanções legais devidas.

Dá-se aos destinatários desta Recomendação **o prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para manifestação a respeito de seu acatamento e envio das informações e documentos requisitados.

À **Divisão de Vigilância Sanitária** que:

a) **Promova** ampla divulgação do Decreto Estadual em vigor, orientando a população a respeito de seus termos, mantendo canal de comunicação aberto para sanar as dúvidas dos munícipes;

b) **Oriente** no âmbito de sua atribuição os empresários a respeito da observância das questões sanitárias atuais de acordo com cada ramo empresarial, objetivando evitar aglomerações de pessoas, de forma que sejam cumpridas as medidas protetivas e recomendações legais, inclusive Planos de Contingenciamento de Controle do Contágio por COVID-19, observando as diretrizes normativas que visem à proteção da saúde pública;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

c) **Advirta** que o descumprimento dos Decretos Municipais e das Recomendações acima descritas, responderão por **Crime Contra a Saúde Pública**, uma vez que o fato do agente propagar germes patogênicos que possam causar epidemia ou agir com conduta que impeça o poder público de adotar medidas efetivas de contenção e mitigação da doença contagiosa, no caso, o alastramento do coronavírus, são condutas puníveis com penas de detenção e até mesmo de reclusão (de até 15 anos) consideradas as gravidades.

Às **Empresas e Rádio e Difusão** de Manacapuru:

a) **Promovam** ampla divulgação da presente Recomendação Ministerial de fiscalização do Decreto Estadual n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, do Estado do Amazonas<sup>5</sup>, diante da pandemia da doença denominada covid-19, causada pelo novo coronavírus, visando informar o maior número de pessoas possível, a fim de garantir o direito constitucional à saúde dos munícipes de Manacapuru.

**Registre-se que, em caso de não acatamento desta Recomendação, serão adotadas as medidas legais necessárias, inclusive o ajuizamento da Ação Civil Pública**, além, das medidas criminais e correlatas de responsabilização do ente público ou privado se for o caso.

Remetam-se cópias aos destinatários, para cumprimento. Requisite-se, no mesmo expediente, que informem, **em 24 (vinte e quatro) horas**, sobre o acatamento das orientações aqui Recomendadas, bem como, as providências adotadas.

A ciência da presente Recomendação e as informações sobre as medidas adotadas e requisitadas devem ser enviadas aos endereços eletrônicos: [01promotoria.mpu@mpam.mp.br](mailto:01promotoria.mpu@mpam.mp.br) e/ou [02promotoria.mpu@mpam.mp.br](mailto:02promotoria.mpu@mpam.mp.br).

É a Recomendação de fiscalização do Decreto Estadual n.º 43.236, de 28 de dezembro de 2020, do Estado do Amazonas.

Manacapuru-AM, 08 de janeiro de 2021.

**João Ribeiro Guimarães Netto**  
Promotor de Justiça

<sup>5</sup> Disponível em: <<http://www.transparencia.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/Decreto-n.-43.236-de-28-de-dezembro-de-2020.pdf>>.



---

**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Lilian Nara Pinheiro de Almeida**  
Promotora de Justiça

**Sarah Clarissa Cruz Leão**  
Promotora de Justiça